

Município de Missal
ESTADO DO PARANÁ



PLANO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA
IDOSA DO MUNICÍPIO DE MISSAL/PR

VIGÊNCIA 2026-2029

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



1 - IDENTIFICAÇÃO:

Município: Missal

Porte Populacional: Pequeno Porte I

População estimada: 11.064 habitantes

Localização: Região Oeste

Prefeitura Municipal de Missal - Paraná

Nome do Prefeito: Adilto Luis Ferrari

Mandato do Prefeito: Início: 01/01/2025 - Término: 31/12/2028

Endereço: Rua Nossa Senhora da Conceição nº745 CEP: 85736059

Telefone: (45) 3244- 8005 E-mail: gabinete@missal.pr.gov.br

Site: www.missal.pr.gov.br

Órgão Gestor da Assistência Social

Nome do Órgão Gestor: Secretária Municipal de Assistência Social

Responsável: Rosani Fappi

Endereço: Rua Brasil, nº 23, Centro CEP: 85736059

Telefone: (45) 3244-8062 E mail: bemestar@missal.pr.gov.br

Equipe responsável para a elaboração do Plano:

Onira Moretto Rauber – Assistente Social

Patrícia da Silva Franco – Auxiliar Administrativo

Rosani Fappi – Secretária Municipal de Assistência Social

Município de Missal
ESTADO DO PARANÁ



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO - DECRETO Nº 6417 DE
18 DE JULHO DE 2025.**

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL

Titular: Maria Lucia Maswoski da Silva

Suplente: Suelen Salvinski Orth

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Titular: Marta Terezinha Walker Kochemborger

Suplente: José Schneiders

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Titular: Andréia marta Konzen Scherer

Suplente: Neusa Della Libera

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE

Titular: Tatiane Cristina Lenz

Suplente: Fabiano Cardoso Paz

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Titular: Vandecir Valentin Piva

Suplente: Décio Vilibaldo Rohde

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Titular: Gorete Burg

Suplente: Mauro Kern Pauli

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

NÚCLEO DA TERCEIRA IDADE DE DOM ARMANDO

Titular: Irineo Francisco da Rosa

Suplente: Elaci dos Santos

NÚCLEO DA TERCEIRA IDADE DE VISTA ALEGRE

Titular: Iolanda Maria Heinen

Suplente: Maria Geber

NÚCLEO DA TERCEIRA IDADE DE PORTÃO OCOI

Titular: Joao Francisco Basso Motter

Suplente: Amelia Danetti Motter

NÚCLEO DA TERCEIRA IDADE DE SÃO PEDRO

Titular: Erno Konzen

Suplente: Luísa Schwendler

NÚCLEO DA TERCEIRA IDADE DA SEDE DO MUNICIPIO

Titular: Ilaine Maria Pauli

Suplente: Gisela Lunkes

PROVOPAR MUNICIPAL

Titular: Rosangela de oliveira

Suplente: Nilza de Fatima Ferrari



1. APRESENTAÇÃO

Assim, o Plano Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do município de Missal, estado do Paraná, vem complementar o processo na conquista da consolidação das ações voltadas para a pessoa idosa, definindo as prioridades e estratégias para o controle e execução da política do idoso em nosso município. Este plano é destinado à promoção, proteção e defesa do direito da pessoa idosa de Missal/PR, estado do Paraná e representa o compromisso de oferecer prioridade a essa temática. Possui como finalidade a formulação e implementação de políticas públicas que assegurem a garantia dos direitos da população idosa, e para tanto, foi criado de forma integrada e articulada, dentro da perspectiva da proteção integral. Vale destacar que o Estatuto da Pessoa Idosa aprovado pela Lei 10.741 de 2003 afirma em seu artigo 3º que “é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do poder público assegurar à pessoa idosa, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária”. Este Plano Municipal representa um importante instrumento de mobilização municipal e suas diretrizes certamente se transformarão em ações concretas e articuladas de responsabilidade do Estado e dos diversos atores sociais, que renovam o compromisso pela promoção, proteção e defesa do direito das pessoas

A Constituição Federal de 1988 no artigo 1º, inciso III, apresenta o fundamento da dignidade da pessoa humana. No artigo 3º, prevê que um dos objetivos fundamentais da República é o de promover o bem de todos, sem preconceito ou discriminação em face da idade do cidadão. Após a promulgação da Constituição Federal de 1988 que foram surgindo às leis que deram aos idosos os seus verdadeiros direitos e garantias. A Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, estabelece a Política Nacional do Idoso, a qual foi regulamentada pelo Decreto Federal nº 1.948, de 3 de julho de 1996, o que parecia ainda ser pouco e sem muita eficácia em relação à importância econômica, social e jurídica que

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



representa o contingente do idoso. Ela veio normatizar os direitos sociais dos idosos, garantindo autonomia, integração e participação efetiva como instrumento de cidadania. A Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que instituiu o Estatuto do Idoso, veio complementar as demais a qual dispõe sobre papel da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público de assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária. A criação e implementação de legislação específica em defesa dos direitos da pessoa idosa pode ser considerada um dos maiores avanços obtidos pela sociedade nos últimos anos, uma vez que a partir daí a população idosa pode contar com mecanismos e meios de proteção. O processo de envelhecimento diz respeito à sociedade em geral, devendo ser objeto de conhecimento e informação de todos, principalmente o agente e o destinatário das transformações a serem efetivadas através da política, com viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio do idoso, que proporcionem sua integração às demais gerações; aspectos biopsicossociais do envelhecimento; acompanhar o reordenamento institucional, propondo, sempre que necessário, as modificações nas estruturas públicas e privadas destinadas ao atendimento do idoso. Motivados em promover o bem-estar e a qualidade de vida das pessoas idosas, garantindo ainda a existência de projetos, serviços e programas que busquem atender adequadamente ao envelhecimento digno e saudável dos idosos do nosso município, apresentamos o Plano Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, que guiará a oferta do atendimento a essa população. O desafio de todas as políticas públicas é contribuir para efetivação de uma sociedade de inclusão para todos, independentemente da idade, pois todos têm direito de viver num ambiente que realce suas capacidades e permita a realização de seus potenciais. As pessoas idosas, caso queiram permanecer ativas e produtivas devem ter acesso a oportunidades que viabilize a sua realização. Portanto, é preciso, adotar

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



políticas que habilitem e deem ferramentas para que as pessoas idosas possam contribuir para a sociedade, se esse for o seu desejo. Entretanto, não se pode esquecer a promoção de acesso aos serviços adequados, para que sejam providas as necessidades da pessoa idosa. É necessário também que se adotem políticas que fortaleçam a independência durante toda a vida e a participação social, criando, assim, um ambiente propício e que promova o bem-estar.

Com o avanço da idade, pode haver uma maior incidência de redução da mobilidade, desta forma, a criação de ambientes favoráveis e acessíveis é imprescindível para que a pessoa idosa prossiga no desfrute da sua autonomia e independência para a realização de atividades cotidianas. Ademais, uma das consequências da redução da mobilidade é o isolamento social face às dificuldades encontradas para locomoção. Outro aspecto que inibe a pessoa idosa com redução da mobilidade é os estereótipos negativos e o preconceito, que deve ser combatido de maneira sistemática, a fim de evitar com que essas intervenções negativas impeçam a pessoa idosa de perseguir seus objetivos, socializar e realizar suas atividades diárias. Deve-se promover meios de garantir a independência e autonomia da pessoa idosa.

O presente Plano de Ação foi aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso por meio da Resolução CMDI N° 004/2025, será executado no período de 2026 a 2029 e contará com monitoramento e avaliação constantes do Comitê Gestor. O prazo das ações propostas é 2025 a 2028 pois é o período em que finaliza o mandato do atual prefeito municipal. É fundamental o fortalecimento das ações de atenção à pessoa idosa, a fim de que os indivíduos de idade igual ou superior a sessenta anos possam usufruir de seus direitos e consolidar sua dignidade, numa perspectiva de envelhecimento ativo. Assim, o Plano se figura como um instrumento essencial para a realização de um planejamento acerca da implantação, coordenação e fortalecimento de políticas públicas voltadas para a população idosa. A função do Plano é sistematizar as ações a serem tomadas,



contribuindo para que as ações possam ter maior efetividade, uma vez que se encontrarão bem delineadas com metas específicas.

Finalmente, o Plano será uma ferramenta essencial de monitoramento e fiscalização das ações políticas por parte da sociedade civil, e, sobretudo, das próprias pessoas idosas, que, ao terem acesso a essa ferramenta, assumirão um papel de protagonismo na luta pelos seus direitos. Com o plano em mãos, a sociedade se tornará apta a conhecer melhor o que vem sendo feito para a promoção, proteção e reparação de direitos das pessoas idosas, dando mais transparência a todas as ações e aumentando, assim, o nível de participação social. O referido Plano foi elaborado pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social, baseando-se, também, nas propostas elencadas na Conferência Municipal dos Direitos do Idoso ocorrida no ano de 2025, das necessidades identificadas no município de Missal, estado do Paraná, através dos conhecimentos adquiridos da realidade vivenciada pela população do município e nas demandas já identificadas.

2. PRINCÍPIOS

São princípios que fundamentam a elaboração e a execução do Plano Municipal da Pessoa Idosa de Missal a Participação Social, o Controle Social e a Transversalidade.

a) A participação Social é um princípio de integração dos indivíduos nos diversos núcleos organizacionais da sociedade que discutem assuntos, pertinentes ao ambiente social. A participação social está relacionada com a influência nos espaços e nas organizações da comunidade e da sociedade, tendo relação com a vida associativa e sócio comunitária.

b) O controle Social pode ser entendido como a participação do cidadão na gestão pública, na fiscalização, no monitoramento e no controle das ações da



Administração Pública. Trata-se, desse modo, de importante mecanismo de fortalecimento da cidadania.

c) A transversalidade, para o presente plano, é entendida como uma forma de trabalhar, objetivando uma integração de aspectos ou áreas, eventualmente isoladas. Objetiva-se alcançar uma visão mais ampla e adequada das políticas públicas voltadas para a população idosa, assim como da realidade em que está inserida

3. DIRETRIZES NORTEADORAS

I. Viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio do idoso, que proporcionem sua integração às demais gerações; II. Participação do idoso, através de suas organizações representativas, na formulação, implementação e avaliação das políticas, planos, programas e projetos a serem desenvolvidos; III. Priorização do atendimento ao idoso através de suas próprias famílias, em detrimento do atendimento de acolhimento, à exceção dos idosos que não possuam condições que garantam sua própria sobrevivência; IV. Descentralização político-administrativa; V. Capacitação e reciclagem dos recursos humanos nas áreas de geriatria e gerontologia e na prestação de serviços; VI. Implementação de sistema de informações que permita a divulgação da política, dos serviços oferecidos, dos planos, programas e projetos em cada nível de governo; VII. Estabelecimento de mecanismos que favoreçam a divulgação de informações de caráter educativo sobre os aspectos biopsicossociais do envelhecimento; VIII. Priorização do atendimento ao idoso em órgãos públicos e privados prestadores desserviços.



4. INTRODUÇÃO

Este Plano foi elaborado de acordo com a sua vigência, considerando a construção do Plano Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do município de Missal 2025 -2028. Uma das motivações para construção deste Plano surgiu visando aprimorar a política de atendimento a pessoa idosa com base nas demandas da Sociedade Civil e do governo, buscando desenvolver ações conjuntas entre os setores do Poder Público e a Sociedade Civil Organizada. Assim, este Plano não pode ser caracterizado como uma ação isolada da Política Municipal de Assistência Social e sim a intersectorialidade, ou seja, uma ação conjunta de diversas áreas. Com a implementação deste Plano um dos objetivos é estabelecer um trabalho articulado e efetivo, considerando o aumento da expectativa de vida populacional. Assim, várias ações serão desenvolvidas de modo a contribuir para a melhoria da qualidade de vida das pessoas idosas.

Este Plano tem por objetivo nortear as políticas públicas no desenvolvimento de ações que visem melhorar a qualidade de vida da população idosa com ofertas de serviços de qualidade, buscando a garantia de direitos e a valorização das pessoas idosas que tanto contribuíram e contribuem para o município.

Constitui-se em instrumento de implementação da Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, sob a inspiração do Estatuto do Idoso, dando ênfase ao direito da convivência familiar e comunitária. O envelhecimento populacional tem trazido enormes desafios para a sociedade brasileira um novo debate, encabeçado pelos movimentos sociais que na grande maioria são formados pelos próprios idosos, na busca não só por uma vida mais longa e mais digna, dando origem assim às diversas políticas públicas voltadas para a população idosa.

Este Plano é destinado à promoção, proteção e defesa do direito da pessoa idosa e representa o compromisso de oferecer prioridade a essa temática, representando um importante instrumento de mobilização municipal e suas



diretrizes certamente se transformará em ações concretas e articuladas de responsabilidade do Estado e dos diversos atores sociais. Este Plano Municipal foi construído para o quadriênio 2026 a 2029 com monitoramento e ações partir de vários eixos, quais sejam: assistência social, saúde, educação, cultura, esporte e lazer, devendo necessariamente, estar contemplado no Plano Plurianual – PPA do município, a fim de que sejam garantidos os recursos financeiros para a execução das ações propostas. Este é um desafio para todos, sem exceção, num quadro de respeito integral da pessoa humana na multiplicidade das suas dimensões, uma vez que a melhoria das condições de vida da população, aliado ao progresso da ciência e da medicina tem contribuído significativamente para o aumento dos índices de

5. MARCO LEGAL: PRINCÍPIOS E PRESSUPOSTOS LEGAIS

O primeiro marco de conquistas relacionadas aos direitos da pessoa idosa ocorreu em 1948 com a aprovação da Declaração Universal dos Direitos Humanos (ONU, 1948). Afirma-se que todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e direitos e que não deve ocorrer distinção em razão de raça, sexo, cor, língua, religião, política, riqueza ou de qualquer outra natureza e prescreve, no Art. 25, os chamados direitos da pessoa idosa. Toda pessoa tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e sua família saúde e bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis e direitos à segurança, em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência em circunstâncias fora de controle (ONU, 1948). Em nosso país, com a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, todos os direitos e deveres dos cidadãos são garantidos, independentemente da idade. Destaca-se que o legislador constituinte inovou ao estabelecer direitos à pessoa idosa, até então não previstos em outra Constituição. Destacam-se alguns desses Art. 3º- Dispõe

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



sobre os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Art. 7º- Assegura direitos aos trabalhadores e proíbe diferença de salários, de exercício das funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil.

Art. 14 – faculta o direito de votar aos maiores de 70 anos.

Art. 201 – Destaca que a Previdência Social atenderá, em outros eventos, a cobertura de doenças, invalidez, morte e idade avançada.

Art. 203 – Afirma que a Assistência Social será prestada a quem dela precisar, independentemente de contribuição à seguridade social, e relaciona seus objetivos, a proteção à família, à maternidade, à adolescência e à velhice. Assegura ainda, um salário mínimo de benefício mensal à pessoa com deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção, ou tê-la provida ir sua família;

Art. 229 – Determina que os pais têm o dever de assistir, criar e educar seus filhos menores e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade;

Art. 230 – Dispõe que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes direito à vida. Estabelece que os programas de amparo aos idosos serão executados preferencialmente em seus lares e garante a gratuidade dos transportes coletivos urbanos aos maiores de 65 anos (BRASIL, 1988).

Após a promulgação da Constituição Federal de 1988, foram sancionadas outras leis que amparam a pessoa idosa, como exemplo, podemos citar o Código de Defesa do Consumidor de 1990, o Estatuto do Ministério Público da União (1993),



a Lei Orgânica da Assistência Social (1993), a Política Nacional do Idoso (1994), o Estatuto do Idoso (2003) e a Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa, em 2006. A lei nº. 8.842 de 04 de janeiro de 1994, a qual instituiu a Política Nacional do Idoso assegura os direitos sociais e o amplo amparo legal ao idoso e estabelece as condições para promover sua integração, autonomia e participação efetiva na sociedade. Tem por finalidade atender as necessidades básicas da população idosa no que compete à educação, saúde, habitação e urbanismo, esporte, trabalho, assistência social e previdência e justiça.

O Estatuto do Idoso, Lei nº 10.741/2003 garante os direitos fundamentais dos idosos, como à saúde, à educação, à alimentação, à cultura, ao trabalho, à liberdade, à dignidade e ao respeito. O estatuto também proíbe a negligência, a discriminação, a violência, a crueldade e a opressão contra os idosos, o Estatuto regula os direitos das pessoas com idade igual ou superior a 60 anos. A Lei 11.551 de 19 de novembro de 2007 que instituiu o Programa Disque Idoso com a finalidade para atender denúncias de violência e maus-tratos contra pessoas idosas.

No Estado do Paraná, no ano de 1997 foi aprovada a Política Estadual do Idoso através da Lei nº 11.863. A lei estabelece que o objetivo da política é assegurar os direitos das pessoas com mais de 60 anos, promovendo a sua autonomia, integração e participação na sociedade. A lei também instituiu o Conselho Estadual dos Direitos do Idoso (CEDI), um órgão colegiado e permanente que atua na defesa dos direitos das pessoas idosas.

6. MARCO SITUACIONAL (DIAGNÓSTICO)

De acordo com os dados do Censo 2022 do IBGE, a população total de Missal é de 11.064 habitantes. Embora o número exato e absoluto de idosos (geralmente considerados 60 anos ou mais no Brasil) pelo Censo 2022 para Missal ainda não

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



esteja disponível nos snippets de busca, uma fonte de 2022, baseada em dados anteriores do Censo 2010, indicava que 15,4% da população de Missal era composta por idosos naquela época.

Os dados que compõem esta seção visam compreender e conhecer a realidade da população idosa no Município de Missal/PR, bem como propor ações visando à efetividade de políticas públicas. Desta forma, realizou-se levantamento de dados, com informações dos atendimentos prestados à população idosa no município. Articulando o monitoramento do Plano Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa com os dados coletados em parceria com representantes de entidades governamentais e da sociedade através de reuniões presenciais na Secretaria Municipal de Assistência.

Foram elaboradas questões para compreensão da realidade; conhecimento de ações já existentes e possíveis sugestões para implementação de ações direcionadas a população idosa que serão descritos neste Plano. As entidades participantes deste plano são:

- Secretaria Municipal de Saúde;
- Secretaria Municipal de Assistência Social
- Secretaria Municipal de Educação; Cultura e Esporte;
- Secretaria Municipal Obras;
- Agência do Trabalhador;
- Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI;

Os representantes das entidades citadas estiveram na Secretaria Municipal de Assistência Social para atualização dos dados, além de outros contatos via telefone e por e-mail. Vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, a população idosa é atendida através da equipe saúde da família; Clínica de Especialidades; fisioterapia domiciliar; Núcleo de Apoio a Saúde da Família – NASF. Estes

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



atendimentos são realizados por profissionais como médicos, enfermeiros, odontólogos, fonoaudiólogos, psicólogos, fisioterapeutas ACS. Conforme informações da Secretaria Municipal da Saúde, durante os atendimentos são priorizados os atendimentos as pessoas idosas, buscando atender as necessidades dessa população. Os atendimentos são realizados a partir da estratificação de risco nas Unidades Básicas de Saúde e através dos atendimentos domiciliares.

A Secretaria Municipal de Assistência Social contempla serviços tipificados na Proteção Social Básica e Proteção Social Especial. A Proteção Social Básica tem como objetivo prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. Destina-se à população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros) e/ou fragilização de vínculos afetivos - relacionais e de pertencimento social (discriminações etárias, étnicas, de gênero ou por outra deficiência).

A Proteção social básica tem como porta de entrada do Sistema Único da Assistência Social os Centros de Referência de Assistência Social - CRAS. Desta forma, no município de Missal, possui o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), que oferta os Serviços: Serviço de Proteção e Atenção Integral à Família-PAIF; Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos; Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas A Proteção Social Especial é a modalidade de atendimento assistencial destinada a famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social por ocorrência de abandono, maus tratos físicos e/ou psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas socioeducativas, situação de rua, trabalho infantil, entre outras. São situações que requerem acompanhamento individual e maior flexibilidade nas soluções protetivas.



A Proteção Social Especial de Média Complexidade atende às famílias e indivíduos com seus direitos violados, mas cujos vínculos familiares não foram rompidos, tais como: Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI); Serviço Especializado em Abordagem Social; Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA), e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC); Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias; Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Missal – APAE, dentre outros.

7. ESTATUTO DO IDOSO

O Estatuto do Idoso, Lei nº 10741/2003, depois de anos de discussões enfim foi aprovado pelo Congresso Nacional e Sancionada pelo Presidente da República, em 1º de

outubro de 2003. O Estatuto vem tratar dos direitos fundamentais como a vida, liberdade, respeito, dignidade, alimentos, direito à saúde, dando proteção ao idoso, contra o abandono, negligência, dentre outros. O Estatuto do Idoso veio para ampliar os direitos dos cidadãos com mais de 60 anos, tendo em vista a articulação com a Lei nº 8.842 da Política Nacional do Idoso, de 4 de janeiro de 1994, que trata no art. 3: [...] é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar o idoso, com absoluta prioridade e efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária. (BRASIL, 1994, p.1).

O Estatuto não inova apenas na proteção aos direitos do idoso, também cobra da família e da sociedade a responsabilização pela concretização do que está posto na legislação.

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



Trata dos direitos fundamentais, reforça os Direitos Fundamentais assegurados na Constituição Federal e inerentes à toda pessoa humana. A lei de proteção ao idoso institui a obrigação do Estado e da sociedade de garantir à pessoa idosa a liberdade, respeito e a dignidade, reforçando os direitos fundamentais à pessoa idosa ao dispor que: Art. 2º O idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.

O artigo 2º do Estatuto idoso dispõe sobre os direitos fundamentais dos idosos, elencados no art. 5º da CF/88, bem como no art. 6º da Lei Maior, que assegura os direitos sociais, quais sejam: a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados. O artigo 3º do Estatuto do Idoso indica que é dever de todos garantir os direitos da pessoa idosa ao dispor que: Art. 3º É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária. O idoso também usufrui da garantia da prioridade, determinadas na política que estabelece suas regulamentações, formulação e efetivação dos direitos fundamentais como ressalta o art. 3º da Lei 10.741/03 Estatuto do Idoso, o referido artigo traz 8 (oito) garantias de prioridades, todas essas prerrogativas do referido estatuto estabelecem direitos individuais como forma de valorização do protagonismo da pessoa idosa. Destarte, no Art. 1º do referido Estatuto, a partir dos 60 anos o indivíduo é considerado idoso, mas não pode ser considerada, de forma preconceituosa, como inabilitada para convivência social, por isso o Estatuto traz vários direitos individuais de cunho fundamental para o envelhecimento humano. Este que é um fenômeno mundial e, no Brasil, a



população idosa é o grupo que apresenta as taxas mais elevadas de crescimento (Camarano, 2005; 2010, apud OLIVEIRA, 2016). É importante que sejam cumpridas todas as etapas que elencam o texto de todo o Estatuto, a sociedade brasileira precisa refletir e auxiliar no bem-estar de cada um. O Estatuto do Idoso há quase 33 anos em vigência foi uma grande conquista da sociedade que vivem um envelhecimento inevitável, ainda não é o suficiente para regular os direitos assegurados às Pessoas Idosas, o Estatuto não consegue sozinho garantir a proteção necessária que a pessoa idosa necessita. Compete aos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa, a Sociedade Civil Organizada e o Poder Público fiscalizar, implantar e efetivar Políticas Públicas voltadas a melhoria de qualidade de vida e garantir a proteção necessária da população idosa.

8. OBJETIVO GERAL

Promover a qualidade de vida das pessoas idosas, em especial, das que se encontram em situação de vulnerabilidade social, proporcionando ações articuladas entre as diversas políticas voltadas a pessoa idosa com vistas ao envelhecimento digno, saudável e participativo das pessoas idosas residentes em Missal/Pr para a execução no período de 2026 a 2029.

9. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- a) Promover ações integradas nas diversas políticas voltadas à pessoa idosa de Missal/PR;
- b) Dar visibilidade ao processo de envelhecimento da população do município de Missal/ - PR;
- c) Fortalecer o controle social exercido pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso;



- d) Proporcionar subsídios a respeito dos idosos residentes no município de Missal – PR;
- e) Articular, orientar novos projetos e programas voltados à pessoa idosa;
- f) Apoiar a permanência do idoso em sua família, fortalecendo as relações familiares prevenindo o acolhimento em instituição de longa permanência;
- g) Promover a aplicação de Protocolo de encaminhamento dos idosos para instituição de longa permanência e sua revisão quando se fizer necessário;
- h) Orientar o acolhimento da pessoa idosa de acordo com as legislações vigentes garantindo o atendimento digno e adequado às mesmas.
- i) Aprimorar a assistência da pessoa idosa e dos portadores de doenças crônicas, com estímulo ao envelhecimento ativo, mediante qualificação da gestão e das redes de atenção.

O Plano Municipal dos Direitos de a Pessoa Idosa visa atender as necessidades da pessoa idosa; acompanhar as deliberações aprovadas pelas Conferências Municipais dos Direitos da Pessoa Idosa, desenvolver ações integradas entre poder público e sociedade civil entre outras;

10. AÇÕES ESTRATÉGICAS NA ASSISTÊNCIA SOCIAL

- a) garantir o funcionamento de serviços e ações que atendam às necessidades básicas da pessoa idosa, envolvendo as respectivas famílias bem como entidades governamentais e não governamentais;
- b) identificar os processos alternativos de atendimento a pessoa idosa desabrigado e em situação de risco, oportunizando a este alojamento, alimentação e assistência;
- c) promover cursos, seminários e encontros que ajudem a esclarecer, orientar e formar pessoal capacitado a trabalhar com o indivíduo idoso, inclusive a família;



d) preparar cuidadores de idosos para atender particularmente em domicílio, onde familiares não estejam aptos ou tenham de se ausentar por motivo de trabalho ou outros motivos;

e) planejar, coordenar, supervisionar e efetivar cursos, levantamento de dados, pesquisas e publicações na comunidade, estimulando parcerias que permitam concretizar tais medidas;

f) fortalecer as atividades destinadas às pessoas idosas através do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos ofertados no âmbito do CRAS;

g) ampliar o número de oficinas onde são públicos prioritários as pessoas idosas do município e que são ofertadas através do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos ofertados no âmbito do CRAS;

h) orientar a população idosa sobre o processo natural do envelhecimento proporcionando melhores condições de vida e ofertado ações para grupos de idosos discutirem sobre o papel do idoso na sociedade;

11. NA SAÚDE

a) a garantia a pessoa idosa da assistência à saúde nos diversos níveis de atenção do Sistema Único de Saúde - SUS;

b) b) a prevenção, a promoção, a proteção e a recuperação da saúde da pessoa idosa, mediante ações específicas a essa população;

c) c) a adoção e a aplicação de normas de funcionamento às instituições geriátricas e similares com fiscalização pelos gestores do SUS;

d) d) a elaboração de normas de serviços geriátricos;

e) e) a realização de estudos para detectar o caráter epidemiológico de determinados agravos à saúde do idoso, com vistas à prevenção, tratamento e reabilitação;



- f) f) a adequação dos serviços de saúde do Estado para o atendimento e tratamento do idoso;
- g) g) a capacitação de agentes comunitários para o atendimento ao idoso;
- h) h) outras atividades que se fizerem necessárias na área.

12. NA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

- a) inserir nos currículos mínimos, nos diversos níveis de ensino formal, conteúdos voltados para o processo de envelhecimento, de forma a eliminar preconceitos, produzir conhecimentos sobre o assunto, estimulando a consideração e o respeito ao idoso;
- b) b) estabelecer, em horários e locais adequados, classes especiais para a alfabetização e novas aprendizagens ao idoso, em esquema que reforce a autoestima e preserve sua autonomia e dignidade;
- c) c) adequar currículos, metodologias e material didáticos aos programas educacionais destinados ao idoso, bem como capacitar o corpo docente;
- d) d) apoiar a criação e funcionamento de programas de educação à distância, faculdades ou universidades abertas à terceira idade, animando e desenvolvendo formas de novos conhecimentos;
- e) e) desenvolver programas educativos, especialmente nos meios de comunicação, a fim de informar a população sobre o processo de envelhecimento, direitos sociais e previdenciários.
- f) f) criar oportunidades de acesso da pessoa idosa à educação, adequando currículos, metodologias e material didático aos programas educacionais a ela destinados.
 - a) garantir ao idoso a participação no processo de produção, reelaboração e fruição dos bens culturais; b) propiciar ao idoso o acesso aos locais e eventos culturais, mediante preços reduzidos, quando for o caso; c) incentivar os movimentos de idosos a desenvolver atividades culturais; d) valorizar o registro da memória e a transmissão de informações e habilidades do idoso

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



aos mais jovens, como meio de garantir a continuidade e a identidade cultural; e) incentivar e criar programas de lazer, esporte e atividades físicas que proporcionem a f) melhoria da qualidade de vida do idoso e estimulem sua participação na comunidade; g) desenvolver programas de atividades físicas dirigidas ao idoso, designando profissionais especializados; h) apoiar a criação de universidade aberta para as pessoas idosas e incentivar a publicação de livros e periódicos, de conteúdo e padrão editorial adequados à pessoa idosa, que facilitem a leitura, considerada a natural redução da capacidade visual.

13. PLANO DE AÇÃO

AÇÕES	METAS	EXECUTOR	PRAZO	RECURSOS	INDICADOR/RESULTADO
14. ASSISTÊNCIA SOCIAL					
Orientar, acompanhar e monitorar o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF).	Realização de palestras socioeducativas, dinâmicas de grupos, debates, atividades físicas e atividades de lazer.	Atender os idosos do município em situações de vulnerabilidades ou violações de direitos.	2026-2029	Secretaria Municipal de Assistência Social Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa	Ampliar o conhecimento dos Profissionais da rede de Proteção Social, Pessoas Idosas e suas famílias e comunidade sobre os serviços,

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



					benefícios e outros direitos.
Prevenir a ruptura dos vínculos familiares e comunitários, possibilitando a superação de situações de fragilidade social vivenciadas pelos idosos	Atender o público prioritário nos grupos do SCFV.	CRAS e Unidades Referenciadas ofertar SCFV para idosos nos territórios do SUAS de acordo com a demanda, atendendo o público prioritário	2026-2029	CRAS -	Atender de 50% de grupos prioritários de idosos.
Ofertar capacitação para os serviços que atendem os idosos.	Realizar capacitações visando instrumentalizar os trabalhadores do SUAS na oferta dos serviços socioassistenciais, incluindo os que atendem		2026-2029	Secretaria Municipal de assistência Social	Atender de 80% de grupos prioritários de idosos.

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



	especificamente o idoso.				
Qualificar os profissionais que atuam na Assistência Social para atendimento humanizado à pessoa idosa.	Elaborar e divulgar material especificidades do público idoso e interfaces dos serviços socioassistenciais, em conformidade com o Estatuto do Idoso.	Distribuir material na rede de serviços do município. Abordar o tema em capacitações continuadas.	2026-2029	Secretaria Municipal de Assistência Social. Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.	Técnicos municipais capacitados para o atendimento a pessoa idosa.
Atualizar os dados sobre o número da População Idosa do Município de Missal.	Articulação com a Rede de Proteção Social do Município.	Obter dados para atualização do diagnóstico para implantação e implementação de políticas públicas	2026-2029	Município	Elaborar Políticas Públicas e ofertar serviços pautados na realidade da população idosa municipal.

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



		voltadas ao público idoso.			
15. SAÚDE					
Promover campanhas de prevenção de doenças à pessoa idosa, inclusive doenças crônicas.	Elaboração e impressão de material educativo sobre doenças mais comuns na pessoa idosa	Secretaria de Saúde	2026-2029	Município Estado	População idosa, através de informações sobre os temas abordados.
Promover no mês de outubro na semana do Idoso palestras, evidenciando o tema Prevenção de quedas e atualização da situação da carteira de vacina.	Divulgar a semana do Idoso. Elaboração e impressão de material abordando o tema	Secretaria de saúde	2026-2029	Município	Conscientização por parte da população idosa
Tratamento do uso abusivo de álcool e outras drogas nos	Elaborar fluxo de atendimento e Promover ações de	Secretaria Municipal de Saúde	2026-2029	Município	Conscientização por parte dos idosos.

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



idosos, através de trabalho específico na Atenção Primária à saúde.	prevenção ao uso abusivo de álcool e outras drogas.				
16. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE					
Inclusão de conteúdos sobre o envelhecimento no currículo do ensino fundamental	Capacitar às equipes pedagógicas das Escolas Municipais	Secretaria Municipal de Educação	2026-2029	Secretaria Municipal de Educação	Legislação Estadual e Federal sobre a pessoa idosa
Elaborar projetos de atendimento com atividades culturais e de lazer a pessoa idosa	Atender o público idoso do município	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.	2026-2029	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.	Melhorar a qualidade de vida na terceira idade.
Ampliar os projetos voltados a pessoa idosa como atividades	Atingir o maior número de idosos interessados	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.	2026-2029	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.	Melhorar a qualidade de vida

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



esportivas e de lazer.	em participar das atividades				
Desenvolvimento de programas educativos e em especial a utilização dos meios de comunicação, a fim de informar a população sobre o processo de envelhecimento;	Atingir o maior número de idosos interessados em participar das atividades	Esporte	2026-2029	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.	Conscientizar a população
Valorização do registro da memória e a transmissão de informações e habilidades dos idosos aos mais jovens, como meio de garantir a continuidade e a identidade cultural.	Atingir o maior número de idosos a participação	Cultura, Esportes	2026-2029	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.	Conscientizaçã o da população.



17. IMPLEMENTAÇÃO

A Secretaria Municipal de Assistência Social, através do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, será responsável pela coordenação geral das ações, tendo como parceira todas as secretarias envolvidas neste plano, pois o Idoso do nosso município é sujeito envolvido em todos os âmbitos do poder municipal. Os recursos humanos e financeiros para a realização das ações previstas neste Plano Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão disponibilizados por todas as Secretarias envolvidas, através do cumprimento das ações propostas.

18. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O processo de monitoramento e avaliação consiste num instrumento para assegurar a interação entre o planejamento e a execução, possibilitando a correção de desvios e a retroalimentação permanente de todo o processo de planejamento, de acordo com a experiência vivenciada com a execução do Plano. O monitoramento e a avaliação são etapas fundamentais de qualquer projeto, programa, ação ou plano. Eles se caracterizam como importantes ferramentas proporcionando à sociedade civil, entidades, órgãos públicos e demais interessados, parâmetros objetivos para o acompanhamento e fiscalização das ações ali elencadas, avaliando se os resultados têm um impacto efetivo e esperado na melhoria da qualidade de vida das pessoas a quem se destina.

19 . REFERENCIAS BIBLIOGRAFICAS

BRASIL. Constituição Federal de 1988. BRASIL, Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991. Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências. Diário Oficial da União. Brasília:

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



BRASIL, Lei nº 10.471, de 1º de outubro de 2003. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências. Diário Oficial da União.

BRASIL. Decreto – Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, 1990. Disponível em: <<http://portal.saude.gov.br/portal/arquivos/pdf/lei8080.pdf>> Acessado em 30/11/2025.

PARDES, Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social. Caderno Estatístico do Município de Missal/PR.